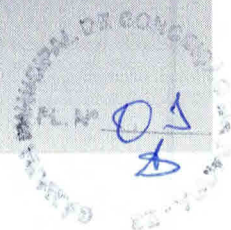


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



204143392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 002136/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

10/11/2025 16:25:17

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO "KIT MATERNIDADE", DESTINADO A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO “KIT MATERNIDADE”, DESTINADO A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o benefício eventual “Kit Maternidade”, destinado a gestantes em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços da Rede Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O benefício de que trata esta Lei tem por finalidade garantir proteção social à gestante e ao recém-nascido, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção da saúde materno-infantil e o incentivo ao acompanhamento pré-natal junto à rede socioassistencial e de saúde.

Art. 3º- O “Kit Maternidade” será composto, no mínimo, pelos seguintes itens, observada a disponibilidade orçamentária e de acordo com a avaliação da equipe técnica:

I – 01 (um) berço simples ou similar;

II – 01 (um) colchão para berço;

III – 02 (dois) lençóis para berço e 01 (uma) manta ou cobertor;

IV – 03 (três) macacões ou conjuntos de roupas básicas para o bebê;

V – 03 (três) pares de meias e 02 (duas) toucas;

VI – 05 (cinco) pacotes de fraldas descartáveis (aproximadamente 100 a 150 unidades);

VII – 01 (um) pacote de lenços umedecidos;

VIII – 01 (uma) toalha de banho infantil e 01 (uma) toalha de boca;

IX – 01 (uma) bolsa maternidade;

X – 01 (um) conjunto de produtos de higiene infantil (sabonete neutro, shampoo leve);

XI – 01 (um) conjunto de produtos de higiene materna (absorvente pós-parto, sabonete íntimo);

XII – 01 (uma) banheira infantil ou dispositivo de banho seguro para bebê;

XIII – 01 (um) cobertor ou manta extra para bebê;

XIV – 01 (um) travesseiro infantil antialérgico;

XV – 01 (um) jogo de babadores;

XVI – 01 (uma) pomada para prevenção de assaduras, quando disponível;

XVII – material informativo contendo orientações sobre cuidados com o bebê, amamentação, direitos da gestante e serviços públicos disponíveis.

§1º. A composição e as quantidades dos itens do kit poderão ser **alteradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme a **disponibilidade de recursos, doações recebidas e necessidades identificadas**, respeitados os princípios da razoabilidade, equidade e finalidade social do benefício.

§2º. A substituição ou adaptação de itens deverá manter a **finalidade essencial de apoio à maternidade e ao recém-nascido**, assegurando a integridade do benefício.

Art. 4º- O benefício será concedido uma única vez por gestação, mediante avaliação e acompanhamento realizados por equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), observados os seguintes critérios:

I – estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);



- II – estar em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação técnica;
- III – estar acompanhada pela rede de proteção social do município.

§1º. O benefício deverá ser solicitado preferencialmente a partir do sexto mês de gestação ou até sessenta dias após o parto, conforme regulamentação e avaliação da equipe técnica do CRAS.

§2º. A concessão do benefício poderá ser condicionada à comprovação de acompanhamento pré-natal regular, conforme avaliação da equipe técnica.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará esta Lei, definindo os critérios operacionais, fluxos e parcerias necessárias à execução do programa.

§1º. A execução deste benefício poderá ocorrer de forma articulada com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais órgãos da rede de proteção social, visando ampliar o acompanhamento das famílias beneficiadas.

§2º. O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, com vistas à captação de recursos, doações e apoio logístico para execução do benefício.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter registro atualizado das gestantes beneficiadas, com informações sobre o acompanhamento pré-natal, orientações fornecidas e data da concessão do benefício, observando o sigilo dos dados pessoais.

§1º. Sempre que possível, o benefício deverá ser vinculado a ações educativas, como grupos de gestantes, palestras e visitas domiciliares realizadas pela rede socioassistencial.

§2º. O Município poderá promover campanhas educativas e de divulgação voltadas às gestantes e famílias, com foco em direitos sociais, saúde materna e cuidados com o recém-nascido.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 04 de novembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o benefício eventual denominado “Kit Maternidade”, destinado às gestantes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção do Município de Conceição da Barra. A iniciativa busca garantir acolhimento, dignidade e apoio às futuras mães, especialmente àquelas que enfrentam dificuldades socioeconômicas, proporcionando condições adequadas de cuidado com o recém-nascido e fortalecendo o papel protetivo da família.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 203, incisos I e II, dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo às crianças e adolescentes carentes. Também se fundamenta na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seus artigos 22 e 23, que tratam dos benefícios eventuais, os quais devem ser concedidos para fazer frente a situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de nascimento, morte ou outras condições emergenciais. Esses dispositivos estabelecem que a concessão de benefícios eventuais é responsabilidade do Município, integrando a política de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O projeto também se apoia na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus artigos 16 e 17, que exigem a demonstração de impacto financeiro apenas para despesas obrigatórias de caráter continuado. Como o presente projeto trata de benefício eventual, de natureza temporária e já previsto nas ações da função orçamentária Assistência Social, não se caracteriza como despesa continuada, dispensando, portanto, a elaboração de estudo de impacto financeiro. As despesas decorrentes de sua execução serão custeadas com recursos já existentes, podendo inclusive contar com parcerias e doações da sociedade civil.

O Kit Maternidade visa não apenas fornecer itens essenciais à chegada do bebê, mas também estimular o acompanhamento pré-natal, fortalecer o vínculo entre mãe e filho e promover a integração entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, consolidando o atendimento integral às famílias em situação de vulnerabilidade. A proposta ainda incentiva a participação da sociedade civil e da iniciativa privada, permitindo ampliar o alcance do benefício por meio de ações solidárias e cooperação institucional.

Dessa forma, o projeto se revela plenamente constitucional, legal e de relevante interesse público e social, alinhado às políticas de proteção à maternidade e à infância, promovendo a dignidade humana e o fortalecimento da rede de proteção social no Município de Conceição da Barra.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante proposta, em benefício das famílias barrenses e da proteção à maternidade.

Conceição da Barra, 04 de novembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 151/2025, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO "KIT MATERNIDADE", DESTINADO A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 (três) laudas, protocolado sobre o número 2136/2025.

Conceição da Barra-ES, 10 de novembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 10 de novembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista